

ATIVIDADES RESERVA DE CONTINGENCIA	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
99.99.999.2.411	39.263.000	0	39.263.000
TOTAL	39.263.000	0	39.263.000

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

15 SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.56 DEP. AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE

TOTAL 39.263.000

AN. QUOTA 39.263.000

REDUÇÃO

99 RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA

TOTAL 39.263.000

AN. QUOTA 39.263.000

TABELA 3
SUPLEMENTAÇÃO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORÇAO 15.56 - DEP. AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS
3.2.6.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	212.000.000	212.000.000
TOTAL		212.000.000	212.000.000

REDUÇÃO

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	157.699.000	157.699.000
3.2.7.1	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	4.734.000	4.734.000
3.2.7.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	1.160.000	1.160.000
4.3.6.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	9.144.000	9.144.000
TOTAL		172.737.000	172.737.000

DECRETO N.º 20.142, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30/12/81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a fim de atender a despesas relativas a desapropriação de área para a implantação do Parque Ecológico do Tietê,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE um crédito de Cr\$ 2.200.000.000 (dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1982

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 10 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
Suplementação

15 SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.56 DEP. AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
4.1.1.0 OBRAS E INSTALAÇÕES			2.200.000.000
SUB-TOTAL			2.200.000.000
TOTAL			2.200.000.000
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÊ			
09.59.297.1.156	0	2.200.000.000	2.200.000.000
TOTAL	0	2.200.000.000	2.200.000.000

TABELA 3
SUPLEMENTAÇÃO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORÇAO 15.56 - DEP. AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.200.000.000	2.200.000.000
TOTAL		2.200.000.000	2.200.000.000

DECRETO N.º 20.143, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982

Cria o Comitê de Produção — Consumo Cooperativo no Estado de São Paulo

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a importância sócio-econômica e representativa dos setores de produção e consumo do sistema cooperativo estadual;

Considerando os efeitos multiplicadores, no mercado, da prática de preços por organismos cooperativos que contribuem para a sua regulação;

Considerando a possibilidade de se praticar preços a consumidor mais baratos, através do relacionamento direto entre a produção e o consumo, à vista dos problemas de abastecimento, transportes e comercialização;

Considerando a necessidade do exercício de tal relacionamento como meio eficaz para a proposição de sistemática operacional dentro do processo de produção-consumo cooperativo;



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I** — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II** — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242)
• Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú)
• Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
Anual:	Anual:
Assinatura Cr\$ 6.100,00	Assinatura Cr\$ 4.880,00
D.R. Cr\$ 4.000,00	D.R. Cr\$ 4.000,00
TOTAL Cr\$ 10.100,00	TOTAL Cr\$ 8.880,00
Semestral:	Semestral:
Assinatura Cr\$ 3.050,00	Assinatura Cr\$ 2.440,00
D.R. Cr\$ 2.000,00	D.R. Cr\$ 2.000,00
TOTAL Cr\$ 5.050,00	TOTAL Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 60,00 Exemplar atrasado Cr\$ 80,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Considerando a unidade institucional cooperativa quanto à geração de resultados e seu mecanismo de redistribuição de rendas, ainda que não possa ignorar realidades econômicas, tais como, a pressão da oferta e da demanda em regime de mercado;

Considerando a influência dos preços dos produtos agropecuários na alimentação e vestuário, elementos componentes do salário mínimo; e

Considerando que o abastecimento estadual está diretamente ligado à ação integrada dos órgãos oficiais e privados,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, diretamente subordinado ao Secretário de Agricultura e Abastecimento e sob sua presidência, o Comitê de Produção — Consumo Cooperativo no Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Comitê a que se refere o artigo anterior será constituído por representantes de cada uma das entidades a seguir enumeradas:

I — Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo — OCESP;

II — Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. — BNCC;

III — Comissão de Financiamento da Produção — CFP;

IV — Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

V — Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

VI — Associação Brasileira das Indústrias Alimentícias — ABIA.

Artigo 3.º — O Presidente do Comitê será substituído nos seus impedimentos por um dos membros integrantes, na qualidade de Vice-Presidente, eleito pelos seus pares.

Artigo 4.º — Para a abordagem de assuntos específicos, poderão ser convidados a participar do Comitê representantes de outros organismos.

Artigo 5.º — De acordo com a peculiaridade dos assuntos, deverão ser constituídas comissões específicas.

Artigo 6.º — Aos membros do Comitê não serão deferidas quaisquer gratificações, considerando-se, porém, tais trabalhos como serviços relevantes prestados ao Estado.